



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Tauá
Comissão Permanente de Licitação

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26.10.002/2021-SME

OBJETO: Seleção de empresa para o registro de preços para futura e eventual elaboração e aprovação de projeto, fornecimento e instalação de usinas fotovoltaicas, incluindo, sistema de monitoramento e gerenciamento, serviços de configuração, treinamento e garantia de desempenho com manutenção pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

Em atendimento ao Edital da Concorrência Publica à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

1. GRUPO ÚNICO					
GRUPO/ ITEM	EXECUÇÃO DAS USINAS FOTOVOLTAICAS DE 65,40KWP, 144KWP E 208,80KWP NOS LOCAIS DE INTERESSE DO CONTRATANTE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS SISTEMAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			A	B	C=A*B
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1.1.	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DA USINA COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR À 65,40kWp, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PODENDO SER SUBDIVIDIDO EM DIVERSOS PROJETOS QUE EM SUA SOMATÓRIA ATINJAM A CAPACIDADE MINIMA POR UNIDADE SUPRA MENCIONADA.	SERV.	16		
1.1.2.	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DA USINA COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR À 144kWp, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PODENDO SER SUBDIVIDIDO EM DIVERSOS PROJETOS QUE EM SUA SOMATÓRIA ATINJAM A CAPACIDADE MINIMA POR UNIDADE SUPRA MENCIONADA.	SERV.	2		
1.1.3.	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DA USINA COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR À 208,80kWp, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PODENDO SER SUBDIVIDIDO EM DIVERSOS PROJETOS QUE EM SUA SOMATÓRIA ATINJAM A	SERV.	2		



	CAPACIDADE MINIMA POR UNIDADE SUPRA MENCIONADA.				
1.2.	USINA FOTOVOLTAICA DE 65,40kWp				
1.2.1.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ELEMENTO DE MANOBRA E PROTEÇÃO PARA CONEXÃO DAS USINAS À REDE, INCLUINDO TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NO QUADRO DE CONEXÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	CJ	16		
1.2.2.	LINHA ELÉTRICA EM CORRENTE ALTERNADA, INCLUINDO CABOS E ELETROCALHA, ELETRODUTOS, LEITOS, FIXAÇÃO E ACESSÓRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	CJ	16		
1.2.3.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO CONJUNTO INVERSORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	CJ	14		
1.2.4.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO GERADOR FOTOVOLTAICO COMPLETO INCLUINDO FIXAÇÃO, SUPORTES, ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SECCIONAMENTO, INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE ATERRAMENTO E EQUIPOTENCIALIZAÇÃO, CABOS DE CORRENTE CONTÍNUA E CONEXÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	kWp	915,6		
1.3.	USINA FOTOVOLTAICA DE 144kWp				
1.3.1.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ELEMENTO DE MANOBRA E PROTEÇÃO PARA CONEXÃO DAS USINAS À REDE, INCLUINDO TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NO QUADRO DE CONEXÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	CJ	2		
1.3.2.	LINHA ELÉTRICA EM CORRENTE ALTERNADA, INCLUINDO CABOS E ELETROCALHA, ELETRODUTOS, LEITOS, FIXAÇÃO E ACESSÓRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	CJ	2		
1.3.3.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO CONJUNTO INVERSORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	CJ	2		
1.3.4.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO GERADOR FOTOVOLTAICO COMPLETO INCLUINDO FIXAÇÃO, SUPORTES, ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SECCIONAMENTO, INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE ATERRAMENTO E EQUIPOTENCIALIZAÇÃO, CABOS DC E CONEXÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	kWp	288		
1.4.	USINA FOTOVOLTAICA DE 208,80kWp				
1.4.1.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ELEMENTO DE MANOBRA E PROTEÇÃO PARA CONEXÃO DAS USINAS À REDE, INCLUINDO TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NO QUADRO DE CONEXÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	CJ	2		
1.4.2.	LINHA ELÉTRICA EM CORRENTE ALTERNADA, INCLUINDO CABOS E ELETROCALHA, ELETRODUTOS, LEITOS, FIXAÇÃO E ACESSÓRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	CJ	2		
1.4.3.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO CONJUNTO INVERSORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	CJ	2		
1.4.4.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO GERADOR FOTOVOLTAICO COMPLETO INCLUINDO FIXAÇÃO, SUPORTES, ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SECCIONAMENTO, INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE ATERRAMENTO E EQUIPOTENCIALIZAÇÃO, CABOS DC E CONEXÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	kWp	417,6		
1.5.	SISTEMA DE MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO E ELEMENTOS DE CONTROLE (SENSORES E ATIVOS E PASSIVOS DE REDE).				
1.5.1.	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE SUPERVISÃO DE USINA FOTOVOLTAICA ALÉM DO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS ELEMENTOS DE CONTROLE, SENSORES E ATIVOS E PASSIVOS DE REDE	SERV.	16		



	NECESSARIOS PARA CONEXÃO DE TODOS OS SISTEMAS MONITORADOS E CONTROLADOS DA USINA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.				
1.6.	SERVIÇOS AUXILIARES				
1.6.1.	TREINAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	SERV.	4		
1.7.	SERVIÇOS DE GARANTIA DE DESEMPENHO				
1.7.1.	GARANTIA DE DESEMPENHO COM MANUTENÇÃO DA USINA DE 65,40 kWp, DURANTE 12 (DOZE) MESES.	SV	168		
1.7.2.	GARANTIA DE DESEMPENHO COM MANUTENÇÃO DA USINA DE 114 kWp, DURANTE 12 (DOZE) MESES.	SV	24		
1.7.3.	GARANTIA DE DESEMPENHO COM MANUTENÇÃO DA USINA 208,80 kWp, DURANTE 12 (DOZE) MESES.	SV	24		
1.8.	SERVIÇOS DE DESMOBILIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO				
1.8.1.	SERVIÇO DE DESMOBILIZAÇÃO (DESINSTALAÇÃO) PARA USINA DE 65,40 kWp.	SV	2		
PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO POR EXTENSO:					

*Valor total a ser desembolsado ao final de 12 (doze) meses.

Declaramos que os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações descritas no Edital, às quais aderimos formalmente.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____.
CONCORRÊNCIA Nº _____.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Tauá, Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.442/0001-69, com endereço à Av. Moacir Pereira Gondim, s/n, Planalto dos Colibris, Tauá-Ce, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). *José Eronilson Alexandrino Souza*, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 14.04.001/2021-GM**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), em função dos valores estimados pela Administração, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar nº 155/2016 e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 0121002/2019, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, com suas posteriores alterações, e demais exigências deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- A presente Ata tem por objeto a **Seleção de empresa para o registro de preços para futura e eventual elaboração e aprovação de projeto, fornecimento e instalação de usinas fotovoltaicas, incluindo, sistema de monitoramento e gerenciamento, serviços de configuração, treinamento e garantia de desempenho com manutenção pelo período de 12 (doze) meses**, cujas especificações e valores encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Concorrência nº _____, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 09.04.001/2021-GM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- Caberá à **Secretaria da Educação** o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.



CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1- Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do SRP (Sistema de Registro de Preços) poderá emitir ordem de serviço, ficando o prazo para a prestação dos serviços de acordo com o especificado no Edital e no Termo de Referência do presente processo.
- 5.2- A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 5.2- O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará a requisição dos serviços junto aos detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.
- 5.3- Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no instrumento contratual.
- 5.4- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 5.5- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.6- Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.7- As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.
- 5.8- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 5.9- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



5.10- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo detentor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) expedir Ordens de Serviço;
- b) analisar e aprovar os produtos entregues pela CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato;
- c) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- d) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- e) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; e
- j) fazer o recebimento provisório e definitivo do objeto, nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1- A detentora do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Concorrência Pública e Ata de registro de preços, no Termo Contratual e na proposta do certame.
- b) executar os serviços nos padrões estabelecidos pela Secretaria da Educação, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que fazem



parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria da Educação, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.

d) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria da Educação no tocante à execução dos serviços e/ou fornecimento do material, conforme instrumento contratual, assim como ao cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços.

e) prover todos os meios necessários à garantia do pleno serviço/fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observando o instrumento contratual.

f) a falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, bem como a mão de obra para execução dos serviços, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições.

g) possibilitar à Secretaria da Educação efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado.

h) comunicar imediatamente à Secretaria Contratante qualquer alteração corrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

i) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes.

j) fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço/fornecimento a que obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se á independente da que será exercida pela Secretaria Contratante.

h) indenizar terceiros e/ou a Secretaria contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legal vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1- Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



I. Pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o detentor dos preços registrados descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o detentor dos preços registrados não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o detentor dos preços registrados não assinar a Ordem de serviço/Autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o detentor dos preços registrados não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de serviço/Autorização de fornecimento decorrente deste Registro;

II. Pelo DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - 9.2- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - 9.3- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o detentor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.
 - 9.4- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor dos preços registrados, a comunicação será feita por em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
 - 9.5- A solicitação do detentor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1- Os serviços com os detentores dos preços registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



10.2- Caso o detentor classificado em primeiro lugar, não cumprir o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a executar os serviços, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

10.3- Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1- Os representantes da CONTRATANTE especialmente designados como Fiscais do Contrato, que deverão ser nomeados pelo Secretário da Pasta, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços.

11.2- O Município de Tauá reserva-se ao direito de proceder à análise pelo corpo técnico da Secretaria da Educação. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou este não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto.

11.3- Constatando que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e, ainda, notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

11.4- Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a secretaria solicitante dará ciência a Procuradoria, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Obedecido o cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados.

12.1.1. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.

12.1.2. A regra de medição dos serviços está disciplinada no Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações, do Termo de Referência.

12.1.3. O pagamento das medições dos serviços de instalação realizados e aprovados pela Fiscalização somente ocorrerá mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Diário de Execução dos Serviços devidamente preenchido até a data final do período da medição.

12.1.4. Para os itens que não possuem critérios especiais de medição, a verificação dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização no trigésimo dia de cada período de medição.



12.1.4.1. A critério da Fiscalização, poderá ser realizada medição intermediária, desde que formal e motivadamente solicitada pela CONTRATADA.

12.1.4.2. As medições serão conferidas in loco pela Fiscalização, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

12.1.5. Os documentos utilizados nas medições são planilhas, gráficos, desenhos, fotografias e todos os demais elementos de convicção que se entendam necessários para a adequada comprovação e compreensão quanto aos serviços executados no período.

12.1.6. Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas em Edital.

12.1.7. A omissão da CONTRATADA em realizar o levantamento e a documentação das medições ou a sua elaboração deficiente acarretará a postergação de sua conferência pela Fiscalização até que a falha seja suprida.

12.2. A verificação da prestação do serviço de garantia de desempenho será feita mensalmente, conforme critérios de medição no item respectivo do Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações, constantes no Termo de Referência, que levarão em conta o cálculo do desempenho da usina e o atendimento dos níveis de serviço acordados para resolução de ocorrências.

12.2.1. A parcela do serviço prestada e aceita pela CONTRATANTE será paga em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

12.2.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

12.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

12.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

12.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

12.5.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



12.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

12.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2. A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

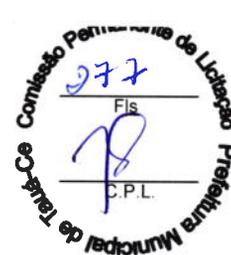
I- Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8. As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

14.1- O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- O Foro competente para dirimir questões relacionadas com a presente Ata, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Tauá/CE, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Assinam esta Ata, o signatário relacionado e qualificado a seguir, o qual firma o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Tauá-Ce, __ de _____ de 2021.

Nome do Ordenador de Despesas

Secretaria da Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome do Representante Legal

Nome da Empresa

**DETENTORA DO REGISTRO DE
PREÇOS**



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS EMPRESAS VENCEDORAS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° _____ celebrada entre o Município de Tauá, através da Secretaria da Educação e a(s) empresa(s) abaixo indicada(s), cujos preços (descontos) estão a seguir registrados, demonstrado na planilha seguinte, conforme resultado extraído do certame, decorrente da Concorrência n° 14.04.001/2021-GM.

LICITANTE VENCEDORA:

VALOR REGISTRADO: RS _____ (_____)

EMPRESA: _____
 CNPJ: _____
 ENDEREÇO: _____
 TELEFONE: _____
 E-MAIL: _____

GRUPO ÚNICO					
GRUPO/ ITEM	EXECUÇÃO DAS USINAS FOTOVOLTAICAS DE 65,40KWP, 144KWP E 208,80KWP NOS LOCAIS DE INTERESSE DO CONTRATANTE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS SISTEMAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			A	B	C=A*B
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1.1.	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DA USINA COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR À 65,40kWp, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PODENDO SER SUBDIVIDIDO EM DIVERSOS PROJETOS QUE EM SUA SOMATÓRIA ATINJAM A CAPACIDADE MINIMA POR UNIDADE SUPRA MENCIONADA.	SERV.	16		
1.1.2.	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DA USINA COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR À 144kWp, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PODENDO SER SUBDIVIDIDO EM DIVERSOS PROJETOS QUE EM SUA SOMATÓRIA ATINJAM A CAPACIDADE MINIMA POR UNIDADE SUPRA MENCIONADA.	SERV.	2		
1.1.3.	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DA USINA COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR À 208,80kWp, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PODENDO SER SUBDIVIDIDO EM DIVERSOS PROJETOS QUE EM SUA SOMATÓRIA ATINJAM A CAPACIDADE MINIMA POR UNIDADE SUPRA MENCIONADA.	SERV.	2		
1.2.	USINA FOTOVOLTAICA DE 65,40kWp				
1.2.1.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ELEMENTO DE MANOBRA E PROTEÇÃO PARA CONEXÃO DAS USINAS À REDE, INCLUINDO TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NO QUADRO DE CONEXÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	CJ	16		
1.2.2.	LINHA ELÉTRICA EM CORRENTE ALTERNADA, INCLUINDO CABOS E ELETROCALHA, ELETRODUTOS, LEITOS, FIXAÇÃO E ACESSÓRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	CJ	16		



1.2.3.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO CONJUNTO INVERSORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	CJ	14		
1.2.4.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO GERADOR FOTOVOLTAICO COMPLETO INCLUINDO FIXAÇÃO, SUPORTES, ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SECCIONAMENTO, INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE ATERRAMENTO E EQUIPOTENCIALIZAÇÃO, CABOS DE CORRENTE CONTÍNUA E CONEXÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	kWp	915,6		
1.3.	USINA FOTOVOLTAICA DE 144kWp				
1.3.1.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ELEMENTO DE MANOBRA E PROTEÇÃO PARA CONEXÃO DAS USINAS À REDE, INCLUINDO TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NO QUADRO DE CONEXÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	CJ	2		
1.3.2.	LINHA ELÉTRICA EM CORRENTE ALTERNADA, INCLUINDO CABOS E ELETROCALHA, ELETRODUTOS, LEITOS, FIXAÇÃO E ACESSÓRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	CJ	2		
1.3.3.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO CONJUNTO INVERSORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	CJ	2		
1.3.4.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO GERADOR FOTOVOLTAICO COMPLETO INCLUINDO FIXAÇÃO, SUPORTES, ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SECCIONAMENTO, INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE ATERRAMENTO E EQUIPOTENCIALIZAÇÃO, CABOS DC E CONEXÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	kWp	288		
1.4.	USINA FOTOVOLTAICA DE 208,80kWp				
1.4.1.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ELEMENTO DE MANOBRA E PROTEÇÃO PARA CONEXÃO DAS USINAS À REDE, INCLUINDO TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NO QUADRO DE CONEXÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	CJ	2		
1.4.2.	LINHA ELÉTRICA EM CORRENTE ALTERNADA, INCLUINDO CABOS E ELETROCALHA, ELETRODUTOS, LEITOS, FIXAÇÃO E ACESSÓRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	CJ	2		
1.4.3.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO CONJUNTO INVERSORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	CJ	2		
1.4.4.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO GERADOR FOTOVOLTAICO COMPLETO INCLUINDO FIXAÇÃO, SUPORTES, ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SECCIONAMENTO, INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE ATERRAMENTO E EQUIPOTENCIALIZAÇÃO, CABOS DC E CONEXÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	kWp	417,6		
1.6.	SISTEMA DE MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO E ELEMENTOS DE CONTROLE (SENSORES E ATIVOS E PASSIVOS DE REDE).				
1.6.1.	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE SUPERVISÃO DE USINA FOTOVOLTAICA ALÉM DO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS ELEMENTOS DE CONTROLE, SENSORES E ATIVOS E PASSIVOS DE REDE NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO DE TODOS OS SISTEMAS MONITORADOS E CONTROLADOS DA USINA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.	SERV.	16		
1.7.	SERVIÇOS AUXILIARES				
1.7.1.	TREINAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	SERV.	4		
1.8.	SERVIÇOS DE GARANTIA DE DESEMPENHO				



1.8.1.	GARANTIA DE DESEMPENHO COM MANUTENÇÃO DA USINA DE 65,40 kWp, DURANTE 12 (DOZE) MESES.	SV	168		
1.8.2.	GARANTIA DE DESEMPENHO COM MANUTENÇÃO DA USINA DE 114 kWp, DURANTE 12 (DOZE) MESES.	SV	24		
1.8.3.	GARANTIA DE DESEMPENHO COM MANUTENÇÃO DA USINA DE 208,80 kWp, DURANTE 12 (DOZE) MESES.	SV	24		
1.9.	SERVIÇOS DE DESMOBILIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO				
1.9.1.	SERVIÇO DE DESMOBILIZAÇÃO (DESINSTALAÇÃO) PARA USINA DE 65,40 kWp.	SV	2		
PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO POR EXTENSO:					

Tauá-Ce, __ de _____ de 2021.

Nome do Ordenador de Despesas

Secretaria da Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome do Representante Legal

Nome da Empresa

**DETENTORA DO REGISTRO DE
PREÇOS**



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Processo Administrativo nº _____ ***

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TAUÁ, POR INTERMÉDIO DA _____ E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE DE DECLARA:

A **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Moacir Pereira Gondim, s/n. Planalto dos Colibris, Tauá-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.074.442/0001-69, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. **JOSÉ ERONILSON ALEXANDRINO SOUZA**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA nº _____ - _____, Processo nº _____ ***, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato fundamenta-se:
 - 1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014;
 - 1.1.2. Nos preceitos de direito público; e
 - 1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa para elaboração e aprovação de projeto, fornecimento e instalação de usinas fotovoltaicas, incluindo, sistema de monitoramento e gerenciamento, serviços de configuração, treinamento e garantia de desempenho com manutenção pelo período de 12 (doze) meses, conforme projeto e orçamento em anexo e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.*



CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4.0- CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido conforme as condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Obedecido o cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados.

5.1.1. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.

5.1.2. A regra de medição dos serviços está disciplinada no Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações.

5.1.3. O pagamento das medições dos serviços de instalação realizados e aprovados pela Fiscalização somente ocorrerá mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Diário de Execução dos Serviços devidamente preenchido até a data final do período da medição.

5.1.4. Para os itens que não possuem critérios especiais de medição, a verificação dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização no trigésimo dia de cada período de medição.

5.1.4.1. A critério da Fiscalização, poderá ser realizada medição intermediária, desde que formal e motivadamente solicitada pela CONTRATADA.

5.1.4.2. As medições serão conferidas in loco pela Fiscalização, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

5.1.5. Os documentos utilizados nas medições são planilhas, gráficos, desenhos, fotografias e todos os demais elementos de convicção que se entendam necessários para a adequada comprovação e compreensão quanto aos serviços executados no período.



5.1.6. Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas em Edital.

5.1.7. A omissão da CONTRATADA em realizar o levantamento e a documentação das medições ou a sua elaboração deficiente acarretará a postergação de sua conferência pela Fiscalização até que a falha seja suprida.

5.2. A verificação da prestação do serviço de garantia de desempenho será feita mensalmente, conforme critérios de medição no item respectivo do Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações, que levarão em conta o cálculo do desempenho da usina e o atendimento dos níveis de serviço acordados para resolução de ocorrências.

5.2.1. A parcela do serviço prestada e aceita pela CONTRATANTE será paga em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

5.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

5.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

5.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

5.5.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



5.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

5.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº 44.90.51.00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - POR ACORDO DAS PARTES:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- A execução de cada usina será desenvolvida em quatro etapas distintas e complementares entre si, com os prazos máximos para execução de cada uma delas, conforme ordem abaixo.

9.1.1. Emissão da ordem de serviço com a indicação do local de instalação;

9.1.2. Implantação das usinas - compreendendo elaboração e aprovação dos projetos executivos, execução das usinas, verificação das usinas (inspeção e comissionamento e startup), avaliação de desempenho e treinamento técnico-operacional;

9.1.3. Recebimento;

9.1.4. Garantia de desempenho com manutenção.

9.2. O início do processo de recebimento de cada usina será feito após a emissão da comunicação da conclusão da respectiva usina e seguirá os prazos estabelecidos na Tabela abaixo.

Tabela 1: Etapas e Prazos da Contratação

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	MARCO DA CONTAGEM
1.	Emissão da Ordem de Serviço com indicação do local de instalação.	De acordo com a Tabela 2	Data da assinatura do contrato
2.	Implantação das Usinas		
2.1	Elaboração e aprovação dos projetos junto à Contratante e à Concessionária de Energia Local	De acordo com a Tabela 3	Data de confirmação do recebimento da Ordem de Serviço
2.2	Execução das Usinas		
2.3	Implantação do sistema de medição e gerenciamento, bem como hardwares, sensores e demais componentes descritos na proposta.		
2.4	Treinamento Técnico-Operacional		
3.	Recebimento	Até 15 (quinze) dias	Data da comunicação escrita da conclusão da etapa 2 para cada usina



4.	Garantia de Desempenho	12 (doze) meses	Data de emissão do Recebimento de cada usina.
Observação: a) Treinamento será realizado após a conclusão da etapa 2.3 de cada usina.			

Tabela 2: Prazos para etapa 1 de acordo com a potência da usina.

USINA	PRAZO ETAPA 1
65,40kwp	Até 10 (dez) dias
114kwp	Até 10 (dez) dias
208,80kwp	Até 10 (dez) dias

Tabela 3: Prazos para etapa 2 de acordo com a potência da usina.

USINA	PRAZO ETAPA 2
65,40kwp	Até 120 dias
114kwp	Até 180 dias
208,80kwp	Até 240 dias

Observação:

Esses prazos poderão ser estendidos em até 90 (noventa) dias no caso de Desempenho Insuficiente na Avaliação de Desempenho.

9.3. Caso haja algum fato de culpa exclusiva da concessionária de distribuição que atrase a execução das vistorias, aprovação de projetos, estendendo-as além do prazo previsto em sua norma, o prazo da **Tabela 3** poderá ser estendido pelo período que ultrapassou o prazo inicialmente estabelecido na norma da concessionária.

9.3.1. A extensão de prazo somente será admissível caso o atraso da concessionária impacte atividades que afetam o caminho crítico do cronograma de execução apresentado junto com o projeto das usinas, levando o restante da **Tabela 3** a ser concluída depois do prazo previsto.

9.4. Caberá à Fiscalização a análise e aprovação de eventuais extensões de prazo solicitadas pela CONTRATADA.

9.4.1. Em sua análise, a Fiscalização poderá exigir documentos para comprovação de que os projetos ou as solicitações feitas à concessionária foram realizados de maneira tempestiva.

9.5. 1ª ETAPA – Emissão da Ordem de Serviço (OS)

9.5.1. Para cada usina, no prazo constante da **Tabela 1**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, o Órgão Responsável emitirá Ordem de Serviço para o início de sua execução.



9.5.1.1. Esse prazo é necessário para completa liberação e preparação dos espaços nos quais serão executados os serviços desta contratação.

9.5.2. A CONTRATADA somente deverá iniciar a execução dos serviços com o recebimento da Ordem de Serviço, que será encaminhada pelo Órgão Responsável, por e-mail ou entregue pessoalmente.

9.5.2.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela Contratante imediatamente após o envio ou entrega.

9.6. 2ª ETAPA – Implantação das Usinas

9.6.1. A implantação das usinas seguirá o cronograma físico-financeiro detalhado proposto pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização.

9.6.1.1. O cronograma físico-financeiro detalhado deve ser apresentado junto com projeto de cada usina e deve estar detalhado. Este será considerado o cronograma de execução da Etapa 2.

9.6.2. Sempre que for firmado termo aditivo ou houver atraso na execução de cada usina justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, a CONTRATADA deverá elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de execução atualizados, rearranjando a programação dos serviços atrasados.

9.6.2.1. O cronograma será submetido à aprovação da Fiscalização. Nesse caso, se necessário, prazos de garantias e apólices de seguro também devem ser revisados, para se adequar os novos prazos pactuados.

9.6.3. A CONTRATADA estará sujeita à multa, conforme o previsto nas SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Contrato, se descumprir injustificadamente o prazo total estabelecido para esta etapa ou descumprir os prazos do cronograma de execução apresentado.

9.6.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações técnicas e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega em que esse serviço deveria ser executado.

9.6.5. Subetapa 2.1 - Elaboração e aprovação dos projetos executivos junto à Contratante e à Concessionária de Energia Local.

9.6.5.1. Após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto completo da usina a ser executada, contendo todas as informações técnicas envolvidas, diagramas e plantas pertinentes para a correta implantação da usina, respeitando, em especial, o disposto no Caderno de Encargos e Especificações (Anexo n. 1-A).

9.6.5.2. Junto com o projeto executivo, devem ser apresentados para aprovação os seguintes documentos:

- a) O registro de responsabilidade técnica, no conselho profissional competente, de todos os Responsáveis Técnicos pela execução da usina e seu projeto executivo;
- b) Plano de execução;



- c) Cronograma de execução;
- d) relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade;
- e) documentos (catálogos, “datasheet”, informações dos fabricantes) dos componentes propostos, como forma de comprovar o atendimento às exigências da especificação editalícia (por componente);
- f) projeto do canteiro de serviços.

9.6.5.3. Após a entrega do conjunto completo de projetos e documentos, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar a documentação entregue e emitirá relatório de análise com parecer sobre a aprovação ou necessidade de revisão dos projetos, sem prejuízo do prazo total da Etapa 2.

9.6.5.4. A aprovação ou necessidade de revisão do projeto executivo será encaminhada pela Fiscalização por e-mail ou entregue pessoalmente à CONTRATADA.

9.6.5.5. A CONTRATADA deverá confirmar à CONTRATANTE o recebimento da aprovação ou a necessidade de revisão do projeto executivo, em até um dia a partir do envio da notificação.

9.6.5.6. Caso os projetos não sejam aprovados após a análise da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá sanar as desconformidades apontadas no parecer de análise, sem prejuízo do prazo total da Etapa 2.

9.6.5.7. Para iniciar um novo período de análise, a CONTRATADA deverá entregar um novo conjunto completo, informando, por item, como cada desconformidade apontada no relatório de análise foi sanada.

9.6.5.8. O início da Subetapa 2.2 está condicionado à aprovação do projeto executivo pela Fiscalização, de modo a assegurar a conformidade do projeto executivo com as especificações do Edital. A CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes da solicitação de alteração de equipamentos e materiais para execução das usinas adquiridos previamente à aprovação do projeto pela Fiscalização e que se demonstrem incompatíveis com o projeto aprovado.

9.6.5.9. Após a aprovação do projeto executivo pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá submetê-lo à Concessionária de Distribuição e solicitar o acesso ao sistema de distribuição. A CONTRATADA deve realizar todas as ações necessárias para obtenção do parecer de acesso e aprovação do ponto de conexão.

9.6.5.10. A CONTRATADA poderá iniciar a implantação da usina antes da emissão do Parecer de Acesso pela Concessionária.

9.6.5.10.1. O risco e eventuais custos de alterações de projeto decorrentes de exigências impostas pela Concessionária são de responsabilidade da CONTRATADA, o que não poderá acarretar aditivos contratuais ou acréscimos de preço à CONTRATANTE.

9.6.6. Subetapa 2.2 - Execução das Usinas

9.6.6.1. Na Subetapa 2.2 serão efetivamente executados os serviços de instalação dos equipamentos e materiais que compõem as usinas de acordo com o projeto executivo e cronograma aprovados.



9.6.6.2. A execução dos serviços será precedida pela instalação do canteiro e pela placa de identificação em conformidade com o projeto aprovado na Subetapa 2.1.

9.6.6.3. Nesta fase, também deverão ser instalados e integrados com a usina o Sistema de Monitoramento e Gerenciamento.

9.6.6.4. As especificações dos equipamentos, materiais e serviços referentes à Subetapa 2.2 encontram-se no Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações.

9.6.6.5. Ao final da conclusão dos serviços desta etapa a CONTRATADA deverá realizar a desmobilização do canteiro e a limpeza de seu local de instalação.

9.6.6.5.1. Também deverá ser realizada a limpeza dos principais componentes das usinas, em especial as placas, os inversores e os quadros, removendo a poeira ou restos de entulho que porventura existirem.

9.6.7. Subetapa 2.3 – Sistema de Monitoramento e Gerenciamento

9.6.7.1. A Subetapa 2.3 terá início após a conclusão dos trabalhos de instalação da Subetapa 2.2, com a finalização dos serviços civis, mecânicos e elétricos.

9.6.7.2. Esta etapa visa a implantação e configuração do SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO, expostos no Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações.

9.6.7.3. Para cumprir o objetivo desta etapa, as usinas serão submetidas a inspeções, testes e verificações de montagem, segurança, além de testes de funcionamento da usina e do Sistema de Monitoramento e Gerenciamento (SMG).

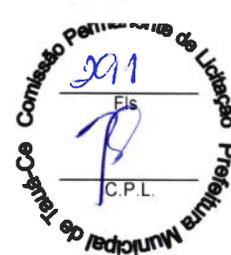
9.6.7.4. A execução completa dos procedimentos de verificação desta etapa necessita que a usina já esteja conectada à rede de distribuição da Concessionária.

9.6.7.4.1. A CONTRATADA deverá promover todas as ações necessárias para possibilitar a conexão do sistema fotovoltaico à rede de distribuição. Em especial, destacam-se a solicitação de acesso e resolução de eventuais pendências documentais da usina, bem como a solicitação de vistoria e adequação de eventuais condicionantes identificadas pela Concessionária para fins de aprovação do ponto de conexão.

9.6.8. Subetapa 2.4 – Treinamento Técnico-Operacional

9.6.8.1. Esta etapa terá início com a conclusão da etapa anterior e visa treinar e capacitar 05 (cinco) pessoas indicadas pela CONTRATANTE para que estejam aptas a manusear todo o sistema das usinas fotovoltaicas.

9.6.8.2. Esse treinamento supramencionado, deverá seguir as orientações dispostas no Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações.



9.7. 3ª ETAPA – Recebimento

9.7.1. O Recebimento será realizado para cada usina fotovoltaica prevista na contratação.

9.7.1.2. A CONTRATADA deverá efetuar vistoria criteriosa nas instalações de cada usina fotovoltaica após a execução dos serviços especificados na Etapa 2, de modo a garantir que os objetos estão aptos a serem recebidos pela CONTRATANTE.

9.7.1.3. Posteriormente, a CONTRATADA deverá comunicar a conclusão dos serviços de implantação da usina à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual da Etapa 2.

9.7.1.4. A emissão da comunicação escrita de conclusão da usina fora do prazo contratual caracterizará atraso na execução do serviço, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.

9.7.1.5. O recebimento da comunicação de término da implantação de determinada usina pela Fiscalização implica a suspensão da contagem do prazo de execução da Etapa 2 para o referido objeto.

9.7.1.5.1. A suspensão de prazo permanecerá vigente até a manifestação da Fiscalização quanto à emissão do Termo de Recebimento.

9.7.1.6. O Termo de Recebimento da Usina Fotovoltaica será emitido pela Fiscalização em até 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA relativa à conclusão da Etapa 2, desde que não haja mais pendências a serem solucionadas.

9.8. 4ª ETAPA – Garantia de Desempenho

9.8.1. Após a emissão do Termo de Recebimento da usina, a CONTRATADA iniciará a prestação da Garantia de Desempenho do objeto recebido, incluindo o serviço de manutenção, nos termos do título GARANTIA DE DESEMPENHO, descrito no Anexo 1-A - Caderno de Especificações, por um período de 12 (doze) meses.

9.8.2. A data de emissão do Termo de Recebimento é o marco para contagem de prazo do período de tempo da Garantia de Desempenho.

9.8.3. O início deste serviço está condicionado à apresentação do registro de responsabilidade técnica no conselho profissional competente.

9.8.4. A CONTRATADA estará sujeita a multa, conforme previsto nas SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, se descumprir os prazos e as demais obrigações estabelecidas para esta etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) expedir Ordens de Serviço;



- b) analisar e aprovar os produtos entregues pela CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato;
- c) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- d) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- e) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; e
- j) fazer o recebimento provisório e definitivo do objeto, nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL no Contrato.

11.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

11.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA.

11.4.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.



11.4.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pela Adjudicatária como responsável(eis) técnico(s), deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pela Administração.

11.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

11.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

11.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a CONTRATANTE acionada diretamente como Correclamada.

11.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

11.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

11.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

11.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no item 11.12, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI nº 8.666/93.

11.13. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços objetos deste Contrato a ser celebrado entre ela e a CONTRATANTE.



11.13.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite de 25% do valor total deste Contrato, se a subcontratação for previamente solicitada e expressamente aprovada pela CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação dos serviços de maior relevância e valor significativo, quais sejam, aqueles para os quais a CONTRATADA teve que atestar sua capacidade técnica.

11.13.2. Se a Fiscalização autorizar a subcontratação de qualquer parte específica dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir que a subcontratada possua experiência nessa atividade específica.

11.13.3. A subcontratação de parte dos serviços não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

11.13.4. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades das subcontratadas serão cobrados de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

11.14. A CONTRATADA deverá ainda:

- a) executar todos os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, que direta ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- b) executar todos os serviços de acordo com as recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos instalados;
- c) cumprir as solicitações de correções feitas pela Fiscalização quando da execução e do recebimento dos serviços;
- d) apresentar pareceres técnicos, documentos técnicos (parciais ou em sua totalidade) ou quaisquer esclarecimentos acerca do objeto da presente contratação, quando solicitados pela equipe de Fiscalização da CONTRATANTE no prazo assinalado por esta;
- e) realizar o levantamento *in loco* das instalações existentes no local que terão interferência e interligação com o serviço que será executado;
- f) manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a adequada e ininterrupta execução dos serviços contratados nos prazos estabelecidos, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão, dentre outros análogos;
- g) assegurar a realização dos serviços apenas por pessoas identificadas previamente pela CONTRATADA junto ao Órgão Responsável da CONTRATANTE;
- h) arcar com todas as despesas com transporte, hospedagem, diárias e outras que porventura vierem a ocorrer;



- i) arcar com as despesas concernentes a taxas, licenças e emolumentos que venham a ser obrigatórios até o Termo de Recebimento dos serviços;
- j) apresentar relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade, assim como a indicação do(s) preposto(s) da CONTRATADA;
- k) elaborar e manter sempre atualizado o mapa de execução dos serviços e apresentá-lo sempre que solicitado pela Fiscalização;
- l) cumprir as determinações relativas à Segurança do Trabalho disciplinadas no Caderno de Encargos e Especificações;
- m) comparecer às reuniões de planejamento previstas nas etapas de execução e as de acompanhamento da execução, solicitadas pela Fiscalização, devendo relatá-las em ata a ser feita no Diário de Execução dos Serviços, que será apresentada à Fiscalização para sua homologação e assinatura;
- n) fazer o planejamento das frentes de execução dos serviços com base em cronograma a ser elaborado pela CONTRATADA de modo a cumprir os prazos de execução;
- o) apresentar tempestivamente os projetos das usinas na concessionária de energia e nos demais órgãos que forem necessários para aprovação bem como sanar prontamente eventuais pendências técnicas identificadas por eles, quando da aprovação dos Projetos Executivos junto às autoridades competentes;
- p) sanar prontamente eventuais pendências técnicas identificadas pela Fiscalização, quando da aprovação dos Projetos Executivos;
- q) emitir, de forma escrita, a Comunicação de Entrega do objeto contratado à Fiscalização para iniciar o processo de Recebimento do objeto contratual;
- r) todas as demais obrigações necessárias para execução dos serviços de acordo com o descrito no Contrato.

11.15. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.



12.2. A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I- Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou **indisponibilidade** do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



12.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá-Ce.

14.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Tauá-Ce, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tauá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tauá-CE ___ de _____ de 201__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:
CPF/MF:

02. _____

Nome:
CPF/MF



**ANEXO V –
MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)**

Ref.: Concorrência Pública Nº 26.10.002/2021-SME

OBJETO: Seleção de empresa para o registro de preços para futura e eventual elaboração e aprovação de projeto, fornecimento e instalação de usinas fotovoltaicas, incluindo, sistema de monitoramento e gerenciamento, serviços de configuração, treinamento e garantia de desempenho com manutenção pelo período de 12 (doze) meses.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____ -Ce, ___ de _____ de 20__.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO – ME
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Concorrência Pública Nº 26.10.002/2021-SME

OBJETO: Seleção de empresa para o registro de preços para futura e eventual elaboração e aprovação de projeto, fornecimento e instalação de usinas fotovoltaicas, incluindo, sistema de monitoramento e gerenciamento, serviços de configuração, treinamento e garantia de desempenho com manutenção pelo período de 12 (doze) meses.

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, (cidade) _____, Estado _____,

DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa gozar dos benefícios da lei complementar nº. 123/06, que não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

Nome e assinatura do responsável (Representante legal)